



PUBLICADO EM PLACAR

Em 13/05/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 114, DE 13 DE MAIO DE 2005.

Aprova o remembramento e desmembramento das áreas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e XXVII da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei nº 468/94 e suas alterações e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento dos Lotes nºs 15, 16, 17 e 18, Quadra 27, Loteamento Jardim Aeroporto, nesta Capital, objeto do Processo nº 3013797/03 e apenso nº 3013787/03, cuja a situação resultante terá a seguinte denominação: Lote nº 15-A, com área total de 1.625,00m², vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da legislação em vigor.

Art. 2º Fica aprovado o desmembramento do Lote nº 15-A, Quadra 27, Loteamento Jardim Aeroporto, nesta Capital, objeto do Processo nº 3013797/03 e apenso nº 3013787/03, com área total de 1.625,00m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote nº 15-B, com área de 1.476,37m² e Lote 15-C, com área de 148,63m², sendo este lote incorporado à rua dos Colibris, que passará a ser Av. Dr. Feliciano Machado Braga, que é continuação da mesma existente dentro do Loteamento Jardim Janaina, localizados na quadra e loteamento já mencionados, vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da legislação em vigor.

Art. 3º Fica aprovado o desmembramento do Lote nº 15-B, Quadra 27, Loteamento Jardim Aeroporto, nesta Capital, objeto do Processo nº 3013797/03 e apenso nº 3013787/03, com área total de 1.476,37m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote nº 15-D, com área de 387,19m²; Lote 15-E, com área de 361,93m²; Lote nº 15-F, com área de 363,00m² e Lote nº 15-G, com área de 364,25m², Quadra 27, Loteamento Jardim Aeroporto, vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALMAS, aos 13 dias do mês de maio de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

EDUARDO MANZANO
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação